

DECLARAÇÃO DE VOTO

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 363/20:
DGUM - DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA E MOBILIDADE
M40101 DIVISÃO DE GESTÃO URBANA
CHEFE DE DIVISÃO - PATRÍCIA SANTANA
REQUERENTE: WATER VIEW; NIPG 15128/20
ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA REFERENTE À RECONSTRUÇÃO
DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES E RECONVERSÃO EM EMPREENDIMENTO
TURÍSTICO - HOTEL RURAL 5* E 9 CASAS DE CAMPO, APOIO AGRÍCOLA E
ARMAZÉM, SITOS NA QUINTA DA ROCHA, MEXILHOEIRA GRANDE, EM
PORTIMÃO.

1. Considerando o teor da Declaração de Impacto Ambiental (DIA) **favorável condicionada**, existem **muitas condicionantes** ao projecto a serem monitorizadas em sede de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), não estando por isso a execução do projeto isenta de riscos;
2. Considerando que segundo as associações ambientais foram utilizadas cartografias no projecto de execução, que não respeitam a cartografia oficial da Rede Natura 2000 e que colide com os limites da Zona de Proteção Terrestre (ZPT), **onde não é permitida construção**, o que motivaram a entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Loulé de duas impugnações judiciais (ações administrativas especiais) patrocinadas por estas mesmas associações ambientais, no sentido de se protegerem os habitats naturais lá existentes;
3. Considerando que segundo a Associação Ambientalista A ROCHA *“não são mencionados na proposta que está sujeita a Avaliação de Impacto Ambiental os habitats de conservação prioritária que estão reconhecidos pelo Estado português e pela União Europeia»*, bem como a linha de margem, a zona terrestre de proteção – que, no fundo, é a linha dos 500 metros a partir da borda da água da Ria de Alvor”, ou sejam **esta condicionante não está contemplada na Declaração de Impacto Ambiental (DIA) emitida pela CCDR;**
4. Considerando que uma decisão favorável pelo tribunal à impugnação judicial intentada apenas põe termo ao procedimento de avaliação de impacto

ambiental e que este constitui um subprocedimento relativamente ao procedimento, mais vasto, de autorização ou licenciamento do projecto em causa. Assim, os efeitos externos que a DIA pode produzir são limitados e a simples impugnação da DIA pode não ser suficiente para acautelar os interesses ambientais em jogo, **nomeadamente a proteção dos habitats naturais da Ria de Alvor, razão última da Avaliação de impacte ambiental (AIA);**

5. O caso acima tem subjacente o problema de o procedimento de AIA estar orientado em torno de um “projecto” e não da própria decisão de o realizar. Quando o projecto é de iniciativa privada, o procedimento de aprovação/autorização do projecto inclui o subprocedimento de avaliação do impacto ambiental, sendo nesta situação específica o seu **aspecto mais crítico a sua “localização” e não o projeto em si**, que pode colidir com a zona de protecção terrestre (ZPT) e que motiva o contencioso judicial.
6. Considerando que na informação de suporte à deliberação com o n.º 055/DGUM/DGU/OR/2020 no seu ponto 3 a **técnica propõe que se aguarde pelo resultado da impugnação judicial à DIA emitida pela CCDR**, o que não foi observado pelo executivo permanente que aprova o PIP.
7. Considerando que a aprovação do PIP dá “direitos construtivos” à Water View, SA. na Quinta da Rocha.
8. Considerando que não tendo nada a objetar ao projeto de Turismo Rural para a Quinta da Rocha é imperioso que numa área tão sensível em termos ambientais como a Ria de Alvor, o PIP não seja aprovado sem esta questão legal sobre a DIA seja previamente dirimida em Tribunal.

Face ao exposto declaro **votar contra** a presente deliberação.

Portimão, 17 de Junho de 2020

O Vereador do PSD,

(Manuel Henrique Valente)